ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 030/2006 Data: 27 / 10 / 2006

Autoria: Vereador Marcelo Demoliner

Ementa: Projeto de Lei Legislativo Nº 030/2006

Súmula: "Assegura a estudantes o direito a pagamento de meia entrada em eventos e atividades promovidas no Centro Cultural 25 de julho"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada 27 / 10 / 2006

Protocolo: 27 / 10 / 2006

Leitura em Plenário:

30 / 10 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento.

Parecer:

Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030 /2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27.10.06
Secretaria Geral

"ASSEGURA A ESTUDANTES O DIREITO A PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS NO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 18/12/2006
Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 19 de outubro de 2006

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos e atividades promovidas no Centro Cultural 25 de Julho.

Erechim, 19 de outubro de 2006.

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030 /2006

"ASSEGURA A ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS NO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO"

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, no município de Erechim, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais, promovidas no Centro Cultural 25 de Julho.

§ 1º Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular em Erechim, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 2º Caso os promotores de espetáculos culturais ofereçam descontos nos preços dos ingressos, os estudantes pagarão a metade deste valor.

Art. 2º A identificação dos estudantes dar-se-á por meio de carteira estudantil emitida por órgãos e entidade de representação dos alunos, tais como Associação dos Estudantes de Erechim (AEE), Diretório Central dos Estudantes (DCE) Diretórios Acadêmicos (DA's), Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2006.

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

A meia-entrada estudantil não apenas em eventos culturais já é realidade em nações desenvolvidas por todo o mundo, pois é vista como um complemento da educação aos estudantes. Através do respectivo Projeto de Lei, a intenção é não apenas complementar a educação, mas também assegurar o acesso à cultura de uma parcela da sociedade que freqüenta os bancos escolares a um preço acessível.

A Constituição Democrática de 1988 reconhece essa realidade, ao dispor no artigo 205 que a educação visão o *"pleno desenvolvimento da pessoa"*, no que se aperfeiçoa ainda em cotejo com o artigo 215 do mesmo diploma, estabelecendo o dever do Poder Público em garantir o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e valorizar a *"difusão das manifestações culturais"*.

Dada a falta de um regramento que facilita o acesso a eventos promovidos no Centro Cultural 25 de Julho, essa proposição veio a encontro de uma necessidade de complemento educacional, que embora o município de Erechim, conte com um planel de bons professores nas mais diferentes instituições, a participação dos alunos em eventos culturais é e sempre será algo salutar.

Uma característica importante nesta proposição, reside no fato de reconhecer não apenas o ser humano enquanto estudante, mas também as pessoas como membros da sociedade moderna e como tal possuem o direito de participação em eventos culturais e afins a um preço acessível, mediante a apresentação de uma Certeira Estudantil.

Por fim, ao aprovarmos esta proposição estaremos resgatando fomentando um direito da comunidade estudantil erechinense a exemplo de outras nações desenvolvidas. Para tanto, contamos com o apoio e voto de nossos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2006.

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
MD Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Prezado Vereador

Estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei 030/2.006, de Vossa autoria, que ASSEGURA A ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS NO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO.*

1. Na apreciação deste projeto, preliminarmente há de se verificar se a iniciativa está dentro daquelas reservadas aos senhores vereadores.

Primeiramente, conforme expresso no artigo 1º da proposta, esta se cingi ao âmbito do Município e ainda faz referencia única e exclusiva a equipamento cultural de propriedade e gestão do executivo Municipal, ou seja, não extrapola a territorialidade, muito menos atinge interesses privados.

O artigo 14 da Lei orgânica faz expressa referencia que é atribuição desta Casa, entre outros, "*...legislar sobre assuntos de interesse local...*" além de não ferir os dispostos no artigo 86 do Regimento Interno, ou seja, a legislação proposta não dispõe sobre matéria financeira, cria cargos, funções ou empregos públicos tampouco aumenta de despesas ou reduz receita.

Assim, nenhum óbice constitucional quanto à iniciativa da matéria exercida no âmbito do Poder Legislativo.

2. Em relação ao projeto em si, sem adentrar no mérito, função que não cabe a esta assessoria, tenho que igualmente nada a reparar.

Além dos comentários acima, veja-se que o texto reclama, para o exercício do direito de meia-entrada se aprovado este projeto, que os beneficiário –estudantes – estejam matriculados em estabelecimentos público ou particulares, devidamente autorizados a funcionar por quem de direito, e ainda, o documento que os identifica e os habilita a vantagem, deve ser emitido por órgãos e entidades com verdadeira representação dos alunos, conforme rezam o § 1º do artigo 1º e o caput do artigo 2º, respectivamente.

Por último, o texto legislativo não impõe qualquer obrigação ao executivo, o que se traduziria então em inconstitucionalidade.

3. Assim, entende esta assessoria, **ser constitucional** o projeto de lei de origem legislativa analisado.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS), Aos dois dias do mês de dezembro de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 030/2006

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 030/2006

Ementa: Assegura a estudantes o direito a pagamento de meia entrada em eventos e atividades promovidas no Centro Cultural 25 de Julho.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, tendo em vista estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2006.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer